

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 077/2023-GRE

DATA: 04 de setembro de 2023.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, o Regulamento da Comissão de Heteroidentificação da Unioeste nos processos seletivos para ingresso nas séries iniciais dos cursos de graduação da Unioeste, para o ano letivo 2024.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2023 (Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências);

considerando a Resolução nº 028/2003-COU, alterada pela Resolução nº 069/2004-COU, que aprova o Regimento Geral da Universidade Estadual do Oeste do Paraná;

considerando a Resolução nº 100/2023-CEPE, que aprova a Política de ingresso nos cursos de graduação da Unioeste, a partir do ano letivo de 2024;

considerando o Processo nº 20.989.709-1, de 01 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, o Regulamento da Comissão de Heteroidentificação da Unioeste nos processos seletivos para ingresso nas séries iniciais dos cursos de graduação da Unioeste, para o ano letivo 2024, conforme anexo.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA UNIOESTE

Art. 1º Este regulamento estabelece os procedimentos da Comissão de Heteroidentificação da Unioeste para avaliação dos candidatos inscritos nos processos seletivos para ingresso nas séries iniciais dos cursos de graduação da Unioeste, para o ano letivo 2024, visando a ocupação de vaga assegurada para aqueles pertencentes ao grupo racial negro e que se autodeclararam Pretos ou Pardos no ato da inscrição do respectivo processo seletivo.

§ 1º A Comissão de Heteroidentificação da Unioeste é nomeada pelo Reitor e composta, no mínimo, por:

- I. Um representante da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
- II. Um docente participante de Grupo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) ou grupo correlato, preferencialmente, pesquisador da área;
- III. Um agente universitário, preferencialmente, pesquisador na área;
- IV. Um representante discente, preferencialmente preto ou pardo;
- V. Um representante de Movimento Social Negro.

§ 2º Os membros que compõem a comissão têm seus nomes resguardados e assinam termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos avaliados a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, é considerada a autodeclaração registrada em formulário próprio, nos termos do Edital da seleção.

Art. 3º A avaliação dos candidatos é realizada pela Banca de Avaliação Complementar da Autodeclaração Racial da Unioeste, constituída para esta finalidade e composta por três membros da Comissão de Heteroidentificação da Unioeste.

Parágrafo Único: A constituição da Banca de Avaliação Complementar da Autodeclaração Racial da Unioeste é realizada por meio de publicação de Edital pela Comissão de Heteroidentificação da Unioeste.

Art. 4º A avaliação dos candidatos ocorre por meio do procedimento de heteroidentificação, composto das seguintes ações:

- I. Análise do formulário de Autodeclaração Étnico-racial Pretos e Pardos;
- II. Avaliação das características fenotípicas do candidato, como cor da pele; a textura dos cabelos; a formação da face, dos olhos, do nariz e da boca.
- III. Entrevista gravada em vídeo e com registro de imagens.

§ 1º As imagens e vídeos são utilizados para análise de eventual interposição de recurso pelo candidato.

§ 2º A recusa do candidato em permitir a realização fotos ou vídeo, nos termos deste Regulamento, implica a respectiva eliminação do processo para ocupação da vaga.

§ 3º A interposição de recursos deve ser realizada nos termos do Edital da seleção.

Art. 5º As deliberações da Comissão de Heteroidentificação da Unioeste e da Banca de Avaliação Complementar da Autodeclaração Racial da Unioeste têm validade apenas para o processo de seleção para as quais foram designadas.

Parágrafo Único: É vedada a deliberação na presença de candidato.

Art. 6º Casos de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação são encaminhados aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Art. 7º Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.